SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 73 /2017
Data 07/08/17 Fls. 08
Rubrica ID 2683875

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DA JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para fornecimento de máscaras laríngeas e guia para intubação, itens importantes para a realização de socorro em vítimas de trauma ou eventos clínicos em que se faça necessário acesso às vias aéreas, durante o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ, de acordo com as especificações apresentadas em seguida.

Atualmente, este almoxarifado atende a cerca de 80 viaturas que utilizam os insumos objeto deste Termo diretamente por meio de troca do item utilizado pelo reprocessado, no caso das máscaras. O item que compõe o lote 3 será adquirido pela primeira vez, para uso no APH da corporação, sendo inserido na grade de itens devido à importância em intubações consideradas difíceis.

Quanto aos insumos que se pretendem adquirir, cabe esclarecer que tratam-se de bens comuns na forma que define o Art. 1º § único da Lei nº 10.520/02.

Praça São Salvador Nº 4 – Catete. CEP: 22231-170

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 73 /20 17
Data 07/08/17 Fls. 09
Rubrica ID 2683875

2) DO OBJETO:

Aquisição de máscaras laríngeas e guia para intubação, para utilização em socorros realizados durante o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ, gerenciado pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE).

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE 1: MÁSCARAS LARÍNGEAS FLEXÍVEIS

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	ID
01	MÁSCARA LARÍNGEA, PARA USO SUPRAGLÓTICO DE ACESSO DE VIAS AÉREAS. FLEXÍVEL, ATÓXICA. DEVERÁ: PERMITIR A VENTILAÇÃO SEM VAZAMENTOS; POSSUIR TUBO COM BARRA DE PROTEÇÃO CONTRA MORDEDURA; POSSUIR BARRAS DE PROTEÇÃO CONTRA OBSTRUÇÃO ACIDENTAL; POSSUIR ANGULAÇÃO ANATÔMICA DE APROXIMADAMENTE 130º. COM CUFF DE VEDAÇÃO ANATÔMICO PARA IMPEDIR REFLUXO E REGURGITAÇÃO. DEVERÁ SER COMPOSTA DE VIA PARA GARANTIR A PASSAGEM DE SONDA NASOGÁSTRICA. DEVERÁ POSSUIR VÁLVULA PARA INSUFLAÇÃO DO BALÃO E VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO. **TAMANHO 4**. O SISTEMA DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO.	200	10093
02	MÁSCARA LARÍNGEA, PARA USO SUPRAGLÓTICO DE ACESSO DE VIAS AÉREAS. FLEXÍVEL, ATÓXICA. DEVERÁ: PERMITIR A VENTILAÇÃO SEM VAZAMENTOS; POSSUIR TUBO COM BARRA DE PROTEÇÃO CONTRA MORDEDURA; POSSUIR BARRAS DE PROTEÇÃO CONTRA OBSTRUÇÃO ACIDENTAL; POSSUIR ANGULAÇÃO ANATÔMICA DE APROXIMADAMENTE 130º. COM CUFF DE VEDAÇÃO ANATÔMICO PARA IMPEDIR REFLUXO E REGURGITAÇÃO. DEVERÁ SER COMPOSTA DE VIA PARA GARANTIR A PASSAGEM DE SONDA NASOGÁSTRICA. DEVERÁ POSSUIR VÁLVULA PARA INSUFLAÇÃO DO BALÃO E VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO. **TAMANHO 5**. O SISTEMA DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO.	300	10094

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 93 /20 17
Data 04/08/17 Fls. 30
Rubrica ID 2683875

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA

LOTE 2: MÁSCARAS LARÍNGEAS RÍGIDAS

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	ID
01	MÁSCARA LARÍNGEA RÍGIDA, CONTENDO DISPOSITIVO DE ACESSO GÁSTRICO, QUE FORMA UM PRIMEIRO SELO EFICAZ COM A OROFARINGE E UM SEGUNDO SELO COM O ESFÍNCTER ESOFÁGICO SUPERIOR. CUFF MACIO E ALONGADO. FORMATO ELÍPTICO E ANATÔMICO, QUE FACILITE A INSERÇÃO E GARANTA A RÁPIDA OBTENÇÃO DE VIA AÉREA SEGURA. GUIA DE FIXAÇÃO E BLOCO DE PROTEÇÃO CONTRA MORDEDURA. **TAMANHO 3**. O SISTEMA DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO.	150	113785
02	MÁSCARA LARÍNGEA RÍGIDA, CONTENDO DISPOSITIVO DE ACESSO GÁSTRICO, QUE FORMA UM PRIMEIRO SELO EFICAZ COM A OROFARINGE E UM SEGUNDO SELO COM O ESFÍNCTER ESOFÁGICO SUPERIOR. CUFF MACIO E ALONGADO. FORMATO ELÍPTICO E ANATÔMICO, QUE FACILITE A INSERÇÃO E GARANTA A RÁPIDA OBTENÇÃO DE VIA AÉREA SEGURA. GUIA DE FIXAÇÃO E BLOCO DE PROTEÇÃO CONTRA MORDEDURA. **TAMANHO 4**. O SISTEMA DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO.	300	113816
03	MÁSCARA LARÍNGEA RÍGIDA, CONTENDO DISPOSITIVO DE ACESSO GÁSTRICO, QUE FORMA UM PRIMEIRO SELO EFICAZ COM A OROFARINGE E UM SEGUNDO SELO COM O ESFÍNCTER ESOFÁGICO SUPERIOR. CUFF MACIO E ALONGADO. FORMATO ELÍPTICO E ANATÔMICO, QUE FACILITE A INSERÇÃO E GARANTA A RÁPIDA OBTENÇÃO DE VIA AÉREA SEGURA. GUIA DE FIXAÇÃO E BLOCO DE PROTEÇÃO CONTRA MORDEDURA. **TAMANHO 5**. O SISTEMA DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO.	300	113817

LOTE 3: GUIA PARA INTUBAÇÃO

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	ID
01	GUIA FLEXÍVEL SEM LÚMEN PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL, DESCARTÁVEL. DIÂMETRO DE 5,5 MM E 60-70 CM DE COMPRIMENTO. SUPERFÍCIE ANTIADERENTE. MARCA INDICATIVA DE PONTO DE DEFLEXÃO. PONTA MACIÇA E ARREDONDADA. SEGMENTO DISTAL ANGULADO.	600 UN	89695

2.1- Justifica-se a formação dos lotes em razão das características em comum dos itens em cada lote, o que viabiliza as propostas das empresas em função da peculiaridade de cada grupo de itens.

Praça São Salvador Nº 4 – Catete. CEP: 22231-170

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 73 /20 17
Data 01/08/17 Fls. 11
Rubrica ID 2683875

3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Os quantitativos solicitados baseiam-se na demanda para 12 meses de atendimento do APH móvel, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) histórico dos últimos 2 anos (2015 e 2016) de liberação de cada item, acrescida de 20%, que caracteriza o Estoque de Segurança, para os lotes 1 e 2 e uma previsão de uso de 50 guias de intubação por mês (lote 3 – 1ª aquisição).

Q = (CMM x 12) + 20% (ES) – EA

Q: Quantitativo Solicitado

CMM: Consumo Médio Mensal (2015 e 2016)

ES: Estoque de Segurança

EA: Estoque Atual

Item	CMM	Quantitativo anual (Q)	Total (Q+20%)	Estoque Atual	Solicitar
Máscara Laríngea Flexível N° 4	20	240	300	100	**200**
Máscara Laríngea Flexível N° 5	20	240	300	0	**300**
Máscara Laríngea Rígida N° 3	10	120	150	0	**150**
Máscara Laríngea Rígida N° 4	20	240	300	0	**300**
Máscara Laríngea Rígida N° 5	20	240	300	0	**300**
Guia flexível para intubação	---	600	600	0	**600**

Praça São Salvador Nº 4 – Catete. CEP: 22231-170

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 73 /20 17
Data 07/08/17 Fls. 12
Rubrica ID 2083875

4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela 1° Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ.

4.2 – A entrega deverá ser realizada no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame, no Endereço Av. Bartolomeu de Gusmão, N° 850. São Cristóvão, RJ (Almoxarifado Médico e Farmácia - AMF do 1° GSE), em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (021) 23342225.

4.3 – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas.

4.4 – As empresas habilitadas no pregão deverão entregar amostras dos produtos no Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, N° 45 – Centro - RJ, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão.

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa dos itens objeto do certame em quantitativo compatível com os solicitados neste processo, e com prazos semelhantes;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

7) RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de acessórios e peças de reposição para o APH móvel, realizado pelo 1° GSE.

8) SANÇÕES:

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 73 /20 17
Data 01/08/17 Fls. 14
Rubrica ID 2683875

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Praça São Salvador Nº 4 – Catete. CEP: 22231-170

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 73 /20 17
Data 07/08/17 Fls. 15
Rubrica ID 2683875

8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a

Praça São Salvador Nº 4 – Catete. CEP: 22231-170

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 73 /20 17
Data 07/08/17 Fls. 16
Rubrica ID 2683875

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 13 de Julho de 2017

Felipe Costa de Souza
Cap BM QOS / FARM / 08
CEMERJ 41726 CRF-RJ 11025

FELIPE COSTA DE SOUZA
CAP BM QOS/FARM/08 RG 41.726
Setor de Licitações do 1° GSE

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

CLAUDIA NOGUEIRA Faria
Ten Cel BM QOS/Med/97
CEMERJ 20.368-7 CRM: 52.56.052-7
COMANDANTE DO GSE

CLAUDIA NOGUEIRA FARIA
TEN CEL BM QOS/Méd/97 RG 20.368
Comandante do 1° GSE